



Divisão Administrativa



PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO da elaboração do "Projeto de Infra-estruturas de Saneamento Básico na Vila de Porto Moniz – Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Coordenação de Segurança e Saúde, Plano de Resíduos"

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição do serviço de elaboração do "Projeto de Infra-estruturas de Saneamento Básico na Vila de Porto Moniz – Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Coordenação de Segurança e Saúde, Plano de Resíduos".

2 – As componentes de aquisição de serviços referente à elaboração do projecto de execução são as indicadas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, nomeadamente Memória descritiva, Medições e Orçamento, Planta de localização, Traçado em Planta, Perfil longitudinal, Perfis Transversais, Muros de suporte, Redes de Águas, bem como:

a) Plano de Segurança e Saúde para garantir a segurança e saúde de todos os intervenientes no estaleiro, exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na sua atual redação, sendo obrigatório nomear um Coordenador do Plano de Segurança e Saúde em projecto;

b) Plano de Gestão de Resíduos da empreitada, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua atual redação.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



Divisão Administrativa



- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com os disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações contratuais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços obriga-se a executar a referida prestação de serviços tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos indicados no Programa Preliminar e Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Divisão Administrativa



Cláusula 5.^a

Fases do Projecto

1 – De acordo com o estabelecido no artigo 3.º do ANEXO I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, a elaboração do projecto deverá respeitar as seguintes fases:

- a) Projecto de execução;
- b) Assistência técnica, até à conclusão da empreitada.

2 – Em todas as fases do projecto deverá ser observado o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

3 – Atendendo à natureza dos trabalhos e tendo em conta o programa preliminar, está dispensada a apresentação das fases anteriores ao projecto de execução, nomeadamente o estudo geotécnico, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do ANEXO I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho de acordo com o qual: *«Artigo 3.º **Fases do Projecto 1** — O projecto desenvolve-se de acordo com as fases a seguir indicadas, podendo, algumas delas, ser dispensadas de apresentação formal, por especificação do caderno de encargos ou acordo entre o Dono da Obra e o Projectista: a) Programa base; b) Estudo prévio; c) Anteprojecto; d) Projecto de execução e Assistência técnica.»*.

4 – São elementos especiais do projecto de execução os definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, adaptados a cada especialidade, bem como o programa preliminar, em anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de elaborar o projecto de acordo com o faseamento a que se refere o numero anterior deste Caderno de Encargos e com os conteúdos definidos pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;
- b) Obrigação de prestar a assistência técnica.



Divisão Administrativa

Cláusula 7.^a

Equipa do Projecto

1 – Salvo autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, o projecto será elaborado pela equipa de projecto identificada na proposta do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Suspensão da elaboração do projecto

1 – Após a conclusão de cada uma das fases do projecto, a entidade adjudicante pode mandar suspender, temporária ou definitivamente, a elaboração do projecto.

2 – Em caso de suspensão temporária ou definitiva da elaboração do projecto, o adjudicatário terá direito aos honorários correspondentes às fases entregues. Esta decisão não dá direito a qualquer indemnização.

3 – Em caso de suspensão definitiva da elaboração do projecto, a entidade adjudicante reserva o direito de, por si ou por intermédio de outrem, dar continuidade ao projecto, alterando-o inclusivamente.

Cláusula 9.^a

Prazo de prestação do serviço

1 – O Projecto de execução deverá ser entregue no **prazo de 20 dias** a contar da data de adjudicação.

3 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Porto Moniz, adiante designado por Município, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 10.^a

Aprovação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – Sem prejuízo das verificações efectuadas ao longo da prestação do serviço, o Município, no prazo de 5 dias a contar da data da apresentação do Projecto, procede à respectiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa Preliminar e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na verificação que se refere o número anterior, o prestador de serviço deve prestar ao



Divisão Administrativa

Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade da prestação com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa Preliminar, o Município deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Município a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelo Programa Preliminar, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e no Programa Preliminar.

Cláusula 11.^a

Fornecimento de elementos

1 – O projecto a executar ao abrigo do contrato deverá ser entregue em triplicado em suporte papel e em suporte digital no formato editável.

2 – A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12.^a

Transferência da propriedade

1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula 10.^a, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas



Divisão Administrativa



pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Conformidade e garantia técnica

1 - Nos termos do Código dos Contratos Públicos, será da conta do prestador de serviços os encargos decorrentes do incumprimento de obrigações de concepção por si assumidas.

2 - Os trabalhos de correcção de erros e omissões do projecto constituem uma obrigação do prestador de serviços não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

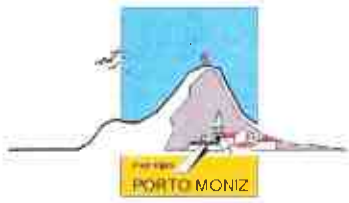
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Preço contratual e Preço base

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja



Divisão Administrativa

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. O preço base contratual é de **€ 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros)**.

3 – Nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, para efeitos de planeamento, o peso relativo de cada fase de projecto traduz-se nas seguintes percentagens:

a) Projecto – 100%.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município nos termos da cláusula anterior serão processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, mediante a assinatura da nota de honorários ou da factura relativa à prestação dos serviços objecto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 17.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Divisão Administrativa

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de Janeiro, na sua atual redação, cumprindo em especial o estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e legislação subsidiária.



Divisão Administrativa



Programa Preliminar do “Projeto de Infra-estruturas de Saneamento Básico na Vila de Porto Moniz – Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Coordenação de Segurança e Saúde, Plano de Resíduos”

a) Objectivo

Execução do “Projeto de Infra-estruturas de Saneamento Básico na Vila de Porto Moniz – Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Coordenação de Segurança e Saúde, Plano de Resíduos”.

b) Características Gerais do projecto

Projecto de infra-estruturas de saneamento básico, que incidirá sobre os seguintes locais: Rua do Lugar da Bica; Ligação da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Porto Moniz à Rua Dr. João Evangelista de Gouveia.

c) Localização

Freguesia de Porto Moniz, Concelho de Porto Moniz.

d) Elementos geotécnicos

O projectista deverá ponderar a necessidade de estudos geotécnicos e caso não preveja esta necessidade deverá apresentar a respectiva declaração, que será junta ao processo de concurso.

e) Elementos do projecto

- 1 - Projecto de execução, nos termos Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;
- 2 - Plano de Segurança e Saúde, em fase de projecto;
- 3 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

f) Estimativa do valor base

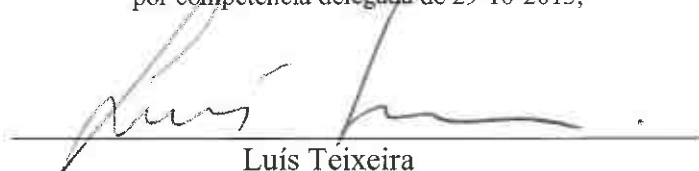
O valor base é de 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros) mais IVA, em vigor.

g) Prazo

O prazo de execução é de 20 dias após adjudicação.

Paços do Município de Porto Moniz aos 13 dias de maio de 2016

O Vereador,
por competência delegada de 29-10-2013,



Luís Teixeira